



Santo André, 22 de Setembro de 2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA:

Pelo presente instrumento, de um lado, **MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA-EPP**, localizado na Rua Baturité, 31 – Vila Curuçá – Santo André – SP – CEP 09211-170, inscrito no CNPJ sob o nº.: 09.282.289/0001-53 e Inscrição Estadual nº.: 626.748.513.110, doravante denominado (**CONTRATADA**) neste ato representado por seu sócio, pelo Sr. Marcel Caramello, inscrito no CPF sob o nº.: 124.276.198-50, portador do RG nº.: 17.046.037.x (**SÓCIO**), e do outro lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA** localizado na Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela – CEP: 11630-000, inscrito no CNPJ sob o nº.: 50.320.605/0001-38, neste ato representado por Mônica Kurachina portadora do RG nº.: 9.429.164-0, doravante denominado (**CONTRATANTE**), celebram entre as partes o **contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MAIS INSPEÇÃO ANUAL DA NR-13 MAIS TRATAMENTO DE ÁGUA DA CALDEIRA**

- Da Prestação dos Serviços:

EQUIPAMENTO: Caldeira
Quantidade: 01un
Marca: Weco
Modelo: GVG20-8
Tipo: Flamo tubular
Fabricação: 2002
Queimador: Benthone BG450/2
Combustível: GLP

1 – Escopo dos Trabalhos:

A – Manutenção Preventiva e Corretiva da Caldeira:

- O Hospital terá direito a cinco (05) visitas anuais para manutenção preventiva e ou corretiva.
- Manutenção do queimador.
- Manutenção do sistema de segurança.

OBSERVAÇÕES:

- Não esta inclusa a manutenção da bomba de água.
- Não esta inclusa manutenção das tubulações em geral da caldeira.
- Não esta inclusa a manutenção interna da caldeira.
- Não esta inclusa a manutenção do tanque de retorno de condensado.

B – Inspeção da NR-13:

- O Hospital terá direito a Inspeção Anual Programada da NR-13.
- Abertura do equipamento.
- Inspeção interna e externa do equipamento.
- Teste hidrostático do equipamento.
- Análise do casco.
- Teste dos equipamentos de segurança.

Rua Baturité, 31 – Vila Curuçá – Santo André – SP - Cep: 09211-170 - Tel: 11 4479-1548
Site: www.mkg-service.com.br

E-mail: mkg@mkg-service.com.br

442/16

22 11 16

12:56



- Fechamento do equipamento.
- Testes gerais de funcionamento.
- Abertura do livro de inspeção.
- Abertura do livro de ocorrências.
- ART.

C – Tratamento de Água da Caldeira:

- Fornecimento de tanque de produto químico.
- Fornecimento de bomba dosadora de produto químico.
- Fornecimento dos produtos químicos.
- 1 visita mensal para coleta e análise da qualidade da água e verificação de procedimentos.
- Fornecimento mensal do laudo da análise do tratamento de água da caldeira.

2 – Serviços de Cobertura do Contrato:

- Identificação e solução do problema.
- Remoção do produto com problema.
- Substituição do produto com problema.
- Testes gerais de funcionamento.

3 – Serviços não Cobertos pelo Contrato:

- Ampliação das instalações.
- Alteração do lay out.
- Modernização.
- Alterações e adequações de projetos.
- Trabalhos de Encanamento, Desentupimento em Tubulações Enterradas.
- Laudos.
- Serralheria.

4 – Materiais, Partes e Peças:

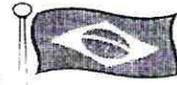
- Não incluso, somente aplicação de mão de obra.

5 – Serviços Extras:

- Todos os serviços não cobertos pelo contrato poderão ser executados pela CONTRATADA, com apresentação prévia do orçamento e aprovação do CONTRATANTE.
- Todos os materiais, partes e peças novas poderão ser fornecidas pela CONTRATADA, com apresentação prévia do orçamento e aprovação do CONTRATANTE.

6 – Responsabilidades da Contratada: (MKG)

- Atendimento de Segunda a Sexta das 8:00 as 17:00 horas.
- Fornecimento de mão de obra especializada, devidamente munida dos equipamentos de segurança e proteção individual.
- Fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários a realização dos trabalhos propostos.
- Reportar a todos os chamados, problemas, soluções e relatórios a direção do CONTRATANTE.
- Fornecimento de materiais, partes e peças somente de 1ª. Qualidade.
- Atendimento a chamados de Emergência a panes em geral: Atendimento em até 24:00 horas.



- Os de mais atendimento entrarão num padrão normal de agendamento.
- Fornecimento de materiais, partes e peças somente de 1ª. Qualidade.
- Será implantado sistema de manutenção geral periódica, com cinco (05) visitas anuais para minimizar problemas de panes gerais.
- A **CONTRATADA** declara estar ciente de todas as características dos serviços a serem executados, assim como se compromete a atender todas as normas técnicas e particulares a serem observadas na realização dos mesmos;
- Cabe à **CONTRATADA**, exclusivamente, tomar as medidas necessárias à guarda, conservação, instalação e uso dos seus equipamentos e materiais, mesmo quando utilizados e ou instalados nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**;
- Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina e bons costumes, regulamentos internos em geral;
- Substituir os funcionários que não tenham boa conduta ou que não façam uso dos EPI's obrigatórios para o exercício da atividade;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano ou acidente que ocorrer por sua culpa ou dolo, bem como de seus funcionários e prepostos, contra o **CONTRATANTE**;
- Assumir total responsabilidade civil e trabalhista sobre os seus funcionários durante a realização dos serviços e após a conclusão destes, não tendo o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**;
- Fazer a remoção de eventuais resíduos ocasionados pela execução dos serviços.

7 – Responsabilidades da Contratante:

- Solicitação de chamados via telefone ou e-mail, com breve relato do problema.
- Liberação da entrada do técnico as dependências do Hospital com automóvel.
- Liberação da entrada do técnico em todas as áreas comuns que se fizerem necessários para execução do serviço.
- Fornecimento de manuais técnicos, projetos elétricos, hidráulicos e plumadas.

8 – Clausulas Contratuais, Prazo e Rescisão:

- Horário de atendimento: 24 horas.
- Dias de atendimento: Segunda a Sexta.
- Prazo: O Contrato ora celebrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado quantas vezes necessárias forem, desde que haja nova aprovação do **CONTRATANTE** no final do contrato.
- Rescisão do contrato: Havendo quebra de contrato por parte da **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 50% do valor do tempo faltante para o cumprimento do contrato.
- Independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, também poderá ser rescindido o presente instrumento por culpa da **CONTRATADA** sem ônus algum a **CONTRATANTE** na hipótese de ocorrerem um dos eventos abaixo discriminados:
 - a) Se a **CONTRATADA** incorrer em insolvência, requerer sua autofalência ou se esta for judicialmente decretada, ou ainda se sua recuperação judicial ou extrajudicial for decretada;
 - b) Se a **CONTRATADA**, notoriamente, deixar de apresentar condições técnicas, financeiras ou administrativas que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos Serviços;
 - c) Se a **CONTRATADA**, depois de notificada pelo **CONTRATANTE** para cumprir qualquer determinação pactuada no presente instrumento, quedar-se inerte;
 - d) Se a **CONTRATADA** deixar de efetuar, com pontualidade, os pagamentos e encargos gerais decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato;



9 – Custos e Condições Comerciais:

| Item | Descrição dos Trabalhos | Custo Mensal |
|------|--|---|
| 01 | Contrato Mensal de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Mais Inspeção Anual da NR-13 mais Tratamento de Água da Caldeira | RS 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) |

- Fechamento do mês de trabalho: do dia 1º. ao ultimo dia de cada mês.
- Apresentação de nota fiscal de serviços e materiais empregados, com fornecimento de boleto bancário para 30 (trinta) dias do mês subsequente.
- As parcelas serão fixas e pagas por boleto bancário contra apresentação de notas fiscais, duplicatas ou recibos conforme o caso.
- A **CONTRATADA** declara estar ciente de que, se porventura for devido qualquer tipo de retenção e/ ou recolhimento fiscal por parte do **CONTRATANTE**, este os fará, sem qualquer tipo de alteração no valor combinado;
- Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, juros de mora diária de 0,50% (meio por cento), nos termos da atual legislação em vigor;

10 - Das Condições Gerais do Contrato

- As partes contratantes são consideradas contratadas independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício ou previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos.
- A eventual aceitação ou tolerância, por qualquer das partes, da inexecução e ou do inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato ou qualquer aditivo, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, perdão, renúncia, liberação da obrigação assumida, desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado;
- O presente Contrato constitui todo o entendimento entre as Partes com relação ao Serviço que regula;
- Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato só poderão se dar mediante aditivo escrito assinado pelas partes;
- O presente Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título;
- Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, para terceiros, a não ser que a outra parte dê o seu consentimento prévio e expresso a tal cessão, por escrito;
- A **CONTRATADA** fica proibida de emitir qualquer tipo de documento e/ou título comercial para a transação dos valores previstos neste contrato em Instituições Financeiras (Bancos) e/ ou Empresas de Crédito, tipo “factoring”, sob pena de rescisão contratual;
- Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, diretos ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária;

21 - Do Foro

- Para eventuais demandas que emanarem deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Ilhabela, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam;
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, a vista de duas testemunhas.

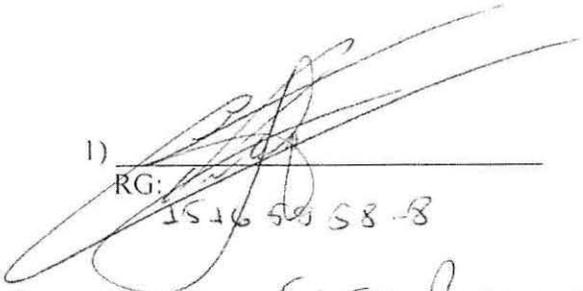


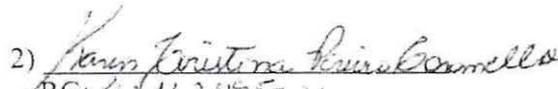
Santo André, 29 de setembro de 2016.


CONTRATADO


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 15.16.58.58-8

2) 
RG: 42.11.2095-2

BONAIDE DOS SANTOS JOSUQUINHA

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**

Pelo presente termo de aditamento ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, firmado em 29/09/2016, as partes **CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, neste ato representada por seu interventor **GUSTAVO BARBONI DE FREITAS**, brasileiro, casado, Advogado OAB/SP nº 278.497, portador da cédula de identidade RG n.º 28.628.002-4, devidamente inscrito no CPF(MF) n.º 262.727.978-50, e **CONTRATADA: MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(SP) n.º 09.282.289/0001-53, com sede na Rua Baturité nº 31, Vila Curuçá, Santo André - SP, CEP 09211-170, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Marcel Caramello**, portador da cédula RG n.º 17.046.037-X SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF(MF) n.º 124.276.198-50, se compõem no sentido de aditar o contrato já firmado nos seguintes termos:

Desse modo, ante a concordância de ambas as partes, fica aditado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, constando a partir da assinatura do presente instrumento a nova data de vigência, ou seja, sua prorrogação, o qual terá vencimento em 31 de dezembro de 2018, dessa forma a Ítem 8 – Cláusulas Contratuais, Prazo e Recisão, passará a vigor com o seguinte teor:

ÍTEM 8 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PRAZO E RECISÃO

Este contrato será prorrogado a partir da assinatura do presente instrumento de aditivo até o dia 31 de dezembro de 2018, prazo fim do convênio firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Barboni


Após a devida assinatura do presente instrumento, o mesmo passará a ser parte integrante e inseparável do contrato supra indicado, revogando-se ainda as disposições em contrário, bem como ratificando as lá já existentes.

Ilhabela, 30 setembro de 2018.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
GUSTAVO BARBONI DE FREITAS



MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP
MARCEL CARMELLO

Testemunha

CPF(MF) n.º

Testemunha

CPF(MF) n.º

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA

Pelo presente termo de aditamento ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, firmado em 29/09/2016, as partes **CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, neste ato representada por seu interventor **GUSTAVO BARBONI DE FREITAS**, brasileiro, casado, Advogado OAB/SP nº 278.497, portador da cédula de identidade RG nº 28.628.002-4, devidamente inscrito no CPF(MF) nº 262.727.978-50, e **CONTRATADA: MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(SP) nº 09.282.289/0001-53, com sede na Rua Baturité nº 31, Vila Curuçá, Santo André - SP, CEP 09211-170, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Marcel Caramello**, portador da cédula RG nº 17.046.037-X SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF(MF) nº 124.276.198-50, se compõem no sentido de aditar o contrato já firmado nos seguintes termos:

Desse modo, ante a concordância de ambas as partes, fica aditado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, constando a partir da assinatura do presente instrumento a nova data de vigência, ou seja, sua prorrogação, o qual terá vencimento em 30 de abril de 2019, dessa forma a Ítem 8 – Cláusulas Contratuais, Prazo e Recisão, passará a vigor com o seguinte teor:

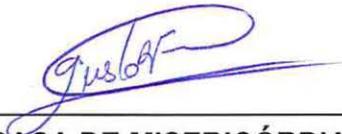
ÍTEM 8 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PRAZO E RECISÃO

Este contrato será prorrogado a partir da assinatura do presente instrumento de aditivo até o dia 30 de abril de 2019, prazo fim do convênio firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Barboni 

Após a devida assinatura do presente instrumento, o mesmo passará a ser parte integrante e inseparável do contrato supra indicado, revogando-se ainda as disposições em contrário, bem como ratificando as lá já existentes.

Ilhabela, 01 janeiro de 2019.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
GUSTAVO BARBONI DE FREITAS



MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP
MARCEL CARAMELLO

Testemunha

CPF(MF) n.º

Testemunha

CPF(MF) n.º

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA

Pelo presente termo de aditamento ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, firmado em 29/09/2016, as partes **CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, neste ato representada por seu interventor **GUSTAVO BARBONI DE FREITAS**, brasileiro, casado, Advogado OAB/SP nº 278.497, portador da cédula de identidade RG nº 28.628.002-4, devidamente inscrito no CPF(MF) nº 262.727.978-50, e **CONTRATADA: MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(SP) nº 09.282.289/0001-53, com sede na Rua Baturité nº 31, Vila Curuçá, Santo André - SP, CEP 09211-170, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Marcel Caramello**, portador da cédula RG nº 17.046.037-X SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF(MF) nº 124.276.198-50, se compõem no sentido de aditar o contrato já firmado nos seguintes termos:

Desse modo, ante a concordância de ambas as partes, fica aditado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, constando a partir da assinatura do presente instrumento a nova data de vigência, ou seja, sua prorrogação, o qual terá vencimento em 31 de dezembro de 2019, dessa forma a Ítem 8 – Cláusulas Contratuais, Prazo e Rescisão, passará a vigor com o seguinte teor:

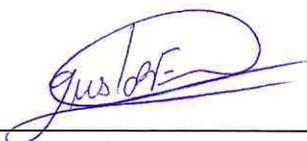
ÍTEM 8 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PRAZO E RESCISÃO

Este contrato será prorrogado a partir da assinatura do presente instrumento de aditivo até o dia 31 de dezembro de 2019, prazo fim do convênio firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Barboni 

Após a devida assinatura do presente instrumento, o mesmo passará a ser parte integrante e inseparável do contrato supra indicado, revogando-se ainda as disposições em contrário, bem como ratificando as lá já existentes.

Ilhabela, 01 maio de 2019.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
GUSTAVO BARBONI DE FREITAS



MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP
MARCEL CARAMELLO

Testemunha

CPF(MF) n.º

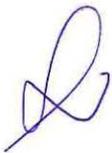
Testemunha

CPF(MF) n.º

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**

Pelo presente termo de aditamento ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, firmado em 29/09/2016, as partes **CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, neste ato representada por sua interventora **SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 18.731.999-6, devidamente inscrita no CPF(MF) nº 289.584.638-30, e **CONTRATADA: MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(SP) nº 09.282.289/0001-53, com sede na Rua Baturité nº 31, Vila Curuçá, Santo André - SP, CEP 09211-170, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Marcel Caramello**, portador da cédula RG nº 17.046.037-X SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF(MF) nº 124.276.198-50, se compõem no sentido de aditar o contrato já firmado nos seguintes termos:

Desse modo, ante a concordância de ambas as partes, fica aditado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, constando a partir da assinatura do presente instrumento a nova data de vigência, ou seja, sua prorrogação, o qual terá vencimento em 30 de junho de 2020, dessa forma a Ítem 8 – Cláusulas Contratuais, Prazo e Rescisão, passará a vigor com o seguinte teor:



ÍTEM 8 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PRAZO E RESCISÃO



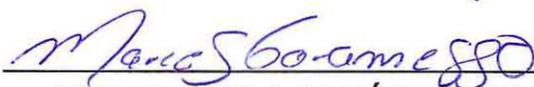
Este contrato será prorrogado a partir da assinatura do presente instrumento de aditivo até o dia 30 de junho de 2020.

Após a devida assinatura do presente instrumento, o mesmo passará a ser parte integrante e inseparável do contrato supra indicado, revogando-se ainda as disposições em contrário, bem como ratificando as lá já existentes.

Ilhabela, 01 de janeiro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO



MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP
MARCEL CARAMELLO

Testemunha

CPF(MF) n.º

Testemunha

CPF(MF) n.º

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**

Pelo presente termo de aditamento ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, firmado em 29/09/2016, as partes **CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, neste ato representada por sua interventora **SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 18.731.999-6, devidamente inscrita no CPF(MF) nº 289.584.638-30, e **CONTRATADA: MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(SP) nº 09.282.289/0001-53, com sede na Rua Baturité nº 31, Vila Curuçá, Santo André - SP, CEP 09211-170, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Marcel Caramello**, portador da cédula RG nº 17.046.037-X SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF(MF) nº 124.276.198-50, se compõem no sentido de aditar o contrato já firmado nos seguintes termos:

Desse modo, ante a concordância de ambas as partes, fica aditado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA**, constando a partir da assinatura do presente instrumento a nova data de vigência, ou seja, sua prorrogação, o qual terá vencimento em 31 de dezembro de 2020, dessa forma a Ítem 8 – Cláusulas Contratuais, Prazo e Rescisão, passará a vigor com o seguinte teor:

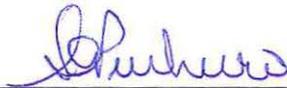
ÍTEM 8 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PRAZO E RESCISÃO

Este contrato será prorrogado a partir da assinatura do presente instrumento de aditivo até o dia 31 de dezembro de 2020.

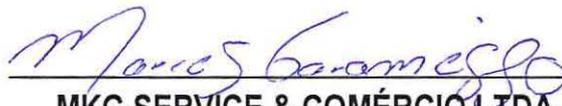


Após a devida assinatura do presente instrumento, o mesmo passará a ser parte integrante e inseparável do contrato supra indicado, revogando-se ainda as disposições em contrário, bem como ratificando as lá já existentes.

Ilhabela, 01 de julho de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO



MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP
MARCEL CARMELLO

Testemunha

CPF(MF) n.º

Testemunha

CPF(MF) n.º

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA (INTERVENÇÃO)**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP , já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando a prorrogação do prazo de intervenção do Termo de Convênio 002/2018 conforme art. 2º parágrafo primeiro do Decreto 8.360, de 01 de janeiro de 2021, que alterou os dispositivos do Decreto 6.353/2017, e diante da necessidade dos serviços prestados pela Contratada, fica prorrogado o contrato.

DA VIGÊNCIA

O prazo será de 90 dias, nos moldes do Decreto 8.360 de 01 de janeiro de 2021.

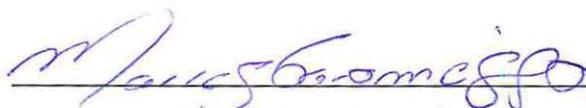


DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do Contrato assinado em 29 de setembro de 2016.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 01 de janeiro de 2021.



MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP

Marcel Caramello



JÚLIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO

INTERVENTOR

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP.

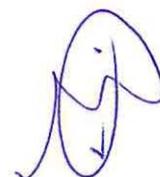
Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela Contratada, fica prorrogado o contrato.

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o seguinte contrato que passa a vigor no período de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do Contrato assinado em 29 de setembro de 2016.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 01 de maio de 2021.



MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP

Marcel Caramello



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Eduardo dos Santos Rosmaninho

Diretor Presidente

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP.

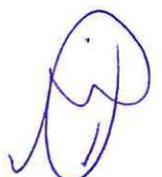
Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela Contratada, fica prorrogado o contrato.

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o seguinte contrato que passa a vigor no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do Contrato assinado em 29 de setembro de 2016.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 01 de janeiro de 2022.



MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP

Marcel Caramello



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Eduardo dos Santos Rosmaninho

Diretor Presidente

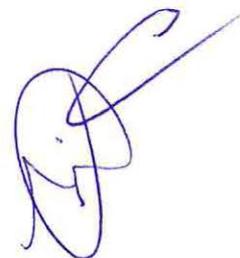
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica modificada a cláusula que passa a vigor com o seguinte teor:

9 – CUSTOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS





TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CALDEIRA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o contrato alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized, cursive 'B' or similar character. The second signature is a more complex, cursive signature.

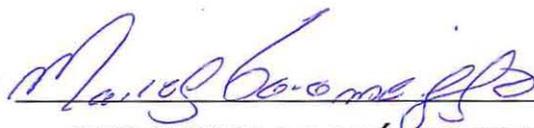
Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 29 de setembro de 2016.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.



MKG SERVICE & COMÉRCIO LTDA - EPP

Marcel Caramello



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO